

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.024, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende - CERES, constantes da Resolução Homologatória n. 1.946, de 1º de setembro de 2015, fixa encargos setoriais, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 47/2016-SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 10/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000345/2016-24 resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas de aplicação e parâmetros constantes das Tabelas 1, 2, 3, 5, 6 e 8 da Resolução Homologatória [1.946](#), de 1 de setembro de 2015, até o processamento em definitivo da revisão tarifária periódica da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende - Ceres.

Art. 2º Aprovar, na Tabela 1 do Anexo, os novos valores de Serviços Cobráveis, com vigência de 22 de março de 2016 a 21 de março de 2017.

Art. 3º Homologar, na Tabela 2 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Ceres, no período de competência de março de 2016 a fevereiro de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 4º Fixar, na Tabela 3 do Anexo, o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.

Art. 5º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, patamar 1 ou 2, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia – TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

§1º. Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§2º. Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Ceres, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(Prorrogada a vigência pela REH ANEEL 2.134 de 30.08.2016)

(Suspendido o reajuste tarifário anual e prorrogada a vigência das tarifas da Tabela 1, pela REH ANEEL 2.234 de 25.04.2017)

TABELA 1 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (CERES).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,19	8,86	17,73	53,23
II - Aferição de medidor	7,98	13,29	17,73	88,74
III - Verificação de nível de tensão	7,98	13,29	15,96	88,74
IV - Religação normal	7,07	9,74	29,26	88,74
V - Religação de urgência	35,48	53,23	88,74	177,47
VI - Segunda via de fatura	2,64	2,64	2,64	5,31
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,64	2,64	2,64	5,31
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,19	8,86	17,73	53,23
IX - Desligamento programado	35,48	53,23	88,74	177,47
X - Religação programada	35,48	53,23	88,74	177,47
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,19	8,86	17,73	53,23
XII - Comissionamento de obra	18,58	26,59	53,18	159,69
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,19	8,86	17,73	53,23
XVI - Custo administrativo de inspeção	104,67	157,03	261,80	3.490,91

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 2 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS.

DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE MARÇO DE 2016 A JULHO DE 2016 - R\$	PREVISÃO DE AGOSTO DE 2016 A FEVEREIRO DE 2017 - R\$	VALOR MENSAL - R\$
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	14,83	31,52	46,35
SUBSIDIO RURAL	14.315,90	28.030,68	42.346,58
TOTAL	14.330,73	28.062,20	42.392,93

TABELA 3 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 663.502,34	abril de 2016 a março de 2017
PROINFA	R\$ 157.545,45	maio de 2016 a abril de 2017